

Lar Residencial

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

Artenave, Atelier – Associação de Solidariedade, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Av. Dr. Amadeu Baptista Ferro, 3620-383 Moimenta da Beira, registada em 07/09/1997, sob o n.º 29/96 a fls 116 e 116 no Livro nº 6 das Associações de Solidariedade Social com acordo de cooperação para a resposta social de Lar Residencial celebrado com o Centro Distrital de Viseu, em 01 de Maio de 2005, rege-se, no tocante ao funcionamento desta, pelas seguintes normas.

NORMA II Legislação Aplicável

O Lar Residencial da Artenave rege-se, igualmente, pelo estipulado no Despacho Normativo n.º 75/92 de 20 de Maio da Segurança Social.

NORMA III Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno do Lar Residencial da Artenave visa:

1. Estabelecer as regras do seu funcionamento;
2. Contribuir para o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
3. Facilitar a compreensão e o cumprimento das regras do acolhimento residencial dos seus utentes a todos os interessados;
4. Estimular a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão e da evolução desta resposta social.

NORMA IV Natureza e Objectivos do Lar Residencial

1 - O Lar Residencial da ARTENAVE é uma resposta social desenvolvida em equipamento, destinada a alojar jovens e adultos com deficiência ou incapacidade, de ambos os sexos, de idade igual ou superior a 16 anos, que se encontrem impedidos, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar normal. Podem ainda ser admitidos candidatos com idades inferiores a 16 anos, cuja situação sócio-familiar o aconselhe desde que se tenham esgotado todas as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais.

2 . São objectivos do Lar Residencial:

- 2.1. Proporcionar alojamento, tanto quanto possível próximo do modelo e do ambiente familiar equilibrado, a jovens e adultos com deficiência dele privado;
- 2.2. Proporcionar alojamento temporário a pessoas com deficiência e incapacidade, como apoio ao restabelecimento do equilíbrio nas relações familiares que o enquadram;
- 2.3. Promover condições de bem-estar e qualidade de vida ajustadas às necessidades dos utentes;
- 2.4. Criar condições facilitadoras de integração sócio-familiar;
- 2.5. Proporcionar meios e garantir estratégias que contribuam para a valorização pessoal dos residentes;

2.6. Assegurar condições que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e integração social dos seus utentes;

2.7. Promover estratégias de reforço da auto-estima e da autonomia, pessoal e social dos utentes;

2.8. Privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da integração social dos residentes;

2.9. Prestar apoio de retaguarda, na integração escolar, em centros de actividades ocupacionais, na formação profissional, no emprego protegido, no desenvolvimento de actividades socialmente úteis ou no acesso ao mercado regular de trabalho.

NORMA V

Serviços prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O Lar Residencial assegura a prestação dos seguintes serviços e respectivas actividades:

1.1. Acolhimento 24h por dia, 7 dias por semana;

1.2. Satisfação das necessidades básicas:

1.2.1. Alimentação;

1.2.2. Primeiros socorros, cuidados de saúde, clínicos e de enfermagem, na medida das respectivas prescrições médicas;

1.2.3. Acesso a cuidados especiais de saúde sempre que a sua situação clínica o justifique;

1.2.4. Higiene pessoal e ambiental;

1.2.5. Tratamento de roupa;

1.3. Animação e lazer:

1.3.1. Colónia de férias;

1.3.2. Visitas/passeios;

1.3.3. Comemoração de datas festivas;

1.3.4. Actividades desportivas;

1.3.5. Actividades Ocupacionais, lúdicas e de convívio;

1.4. Acompanhamento e apoio psicossocial:

1.4.1. Apoio na participação em actividades na comunidade envolvente;

1.4.2. Avaliação Psicológica;

1.4.3. Acompanhamento psicoterapêutico;

1.4.4. Encaminhamento na saúde;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VI

Condições de Admissão

1. As admissões são da responsabilidade da Direcção Técnica segundo o princípio da prioridade à maior necessidade, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e parecer da Equipa Técnica, de acordo com os seguintes critérios:

1.1. Ser jovem ou adulto com deficiência ou incapacidade;

1.2. Ter idade igual ou superior a 16 anos;

1.3. Integrar família com necessidade de apoio ao restabelecimento do equilíbrio das suas relações ou, temporariamente, em situação de doença ou de ausência justificada do cuidador;

1.4. Encontrar-se em situação de risco social, sem retaguarda familiar, ou provindo de famílias isoladas e sem capacidade de resposta às suas necessidades pessoais;

1.5. Frequentar estruturas de ensino, emprego, formação profissional, ou outros programas que funcionem longe da sua residência.

NORMA VII

CrITÉrios de AdmissÃO

1. São critérios de prioridade na selecção dos candidatos ao Lar Residencial:

1.1. Quaisquer deficiências ou incapacidade, excepto a motora que condicione a mobilidade física, autónoma, nos espaços do Lar Residencial;

1.2. Necessidade habitacional para frequência ou prosseguimento da Formação Profissional, Programas Ocupacionais ou Ensino disponibilizados pela instituição ou pela comunidade, de outro modo inacessíveis;

1.3. Situação de emergência social por ausência de retaguarda ou por conflito familiar;

1.4. Conflito, marginalidade ou outro qualquer risco de isolamento ou de exclusão social;

1.5. Necessidade temporária de substituição do familiar cuidador;

1.6. Salvaguarda de relações fraternas em quaisquer das situações precedentes.

NORMA VIII

Candidatura

1. A condição de candidato ao Lar Residencial estipula-se com a inscrição nos serviços, em qualquer altura do ano, através do preenchimento de uma ficha de identificação, parte integrante do processo de admissão que ficará dependente da avaliação psicossocial, da aplicação dos critérios de admissão, do parecer da Equipa Técnica e da existência de vaga.

2. O processo de candidatura constitui-se com a ficha de inscrição precedente, com o dossiê social e a avaliação psicológica, elaborados, respectivamente, pela Técnica de Serviço Social e pela Psicóloga da instituição que, para o efeito, entrevistarão o candidato e/ou pessoa próxima.

3. Da decisão sobre a candidatura, a Directora Técnica dará conhecimento, por escrito, a quem a apresentou, o mais tardar até uma semana depois da deliberação tomada em reunião mensal de Equipa Técnica.

NORMA IX

AdmissÃO

1. Informado o requerente pela Directora Técnica, a admissão formaliza-se pela entrega, até à data prevista para o seu efeito, dos seguintes documentos que, com os anteriores, passam a constituir o processo do residente:

1.1. Bilhete de Identidade do utente e do seu representante legal, quando necessário;

1.2. Cartão de Contribuinte do utente e do seu representante legal, quando necessário;

1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do seu representante legal, se necessário;

1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o residente pertença;

1.5. Declaração médica sobre situação de saúde, comprovativa de ausência de doença infecto-contagiosa;

1.6. Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do candidato, quando solicitado;

1.7. Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário;

1.8. Declaração assinada pelo residente ou pelo seu responsável legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo pessoal do utente;

1.9. Outros documentos considerados relevantes para o seu acompanhamento.

2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela;

3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA X

Acolhimento dos Novos Utentes

1. Aquando a admissão do utente no Lar Residencial, este deve fazer-se acompanhar dos seguintes objectos pessoais:

- Roupa pessoal em quantidade em estado de conservação adequadas;
- 2 Jogos de banho;
- 2 Pijamas de verão e de inverno;
- 1 Par de chinelos de inverno;
- 1 Par de chinelos de Verão
- 1 Robe;
- 1 Conjunto higiene oral (copo, pasta dentífrica, escova de dentes);
- Pente/escova de cabelo, *champô*, sabonete (outros produtos de higiene).

2. Os quartos podem ser decorados com objectos pessoais dos utilizadores.

NORMA XI

Processo Individual do Utente

Para cada utente existe um processo individual, devidamente organizado e confidencial que pode ser consultado pelo próprio ou elemento familiar responsável e pelo pessoal técnico, contendo dados relativos à sua situação profissional e familiar, cuidados de saúde a observar e situação actual do seu processo de reabilitação. Dele fazem parte os seguintes documentos:

- Ficha de informação disponibilizada ao utente;
- Ficha de inscrição;
- Ficha de Avaliação inicial de requisitos;
- Carta de Admissibilidade e Carta de Aprovação;
- Contrato de Prestação de Serviços de Alojamento;
- Identificação, endereço e telefone da pessoa de referência do utente – significativo (familiar, representante legal ou outro);
- Dados facultados pelo cliente no processo de candidatura;
- Dados de identificação e caracterização social do utente;
- Identificação do profissional de saúde e respectivos contactos em caso de emergência;
- Identificação e contactos da(s) pessoa(s) próxima(s) do utente (familiar, representante legal, ou outro) em caso de emergência/necessidade;

- Informação médica (dieta, medicação, alergias.) e relatórios médicos;
- Ficha de Avaliação Diagnostica;
- Relatório do Programa de Acolhimento do utente;
- Relatório de Avaliação das Necessidades Pessoais
- Plano Individual (PI) e respectiva revisão;
- Relatório(s) de monitorização e avaliação do PI;
- Registos da prestação dos serviços e participação nas actividades;
- Registos das ocorrências de situações anómalas
- Registo de permanência no estabelecimento;
- Registos da cessação da relação contratual, com a indicação da data e motivo da cessação e sempre que possível anexados os documentos comprovativos;
- Outros considerados relevantes.

NORMA XII

Lista de Espera

1. Os candidatos que satisfazem as condições de admissibilidade, mas para os quais não existe vaga, ficam inscritos na Lista de Candidatos.
2. A inscrição na Lista de Candidatos respeita a pontuação obtida na avaliação dos critérios de admissibilidade, referidos na Norma VII.
3. O responsável pela gestão da Lista de Candidatos informa o utente e/ou familiares periodicamente, se solicitado, da posição do cliente na lista e sempre que exista uma vaga.
4. Periodicamente, a instituição procede à actualização da lista de candidatos retirando desta aqueles que já não estejam interessados em continuar a integra-la, por terem obtido resposta noutra estrutura, ou não pretendem continuar a fazer parte desta.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIII

Instalações

O Lar Residencial situa-se no Bairro do Aguiar, Rua 5 de Outubro, 3620-327 Moimenta da Beira e as suas instalações são compostas por um edifício de 3 pisos localizado em meio urbano, não adaptado aos fins a que se propõem, enquanto estabelecimento colectivo para este fim.

Instalações do Lar:

Rés-do-chão com Hall de Entrada; Sala de Estar; 1 Quarto; Arrumos; 1 Casa de Banho; Lavandaria; Garagem e Jardim Exterior.

1º Andar com 5 Quartos; 1 Sala; 2 Cozinhas; 2 Casas de Banho.

2º Andar com 4 Quartos, 2 WC e 2 Arrumos

NORMA XIV

Horários de Funcionamento

1. O Lar Residencial é um equipamento em funcionamento 24h por dia, se bem que os residentes integrem outras valências institucionais entre as 8:00 e as 19:00 dos dias úteis.
2. Aos Sábados, Domingos e Feriados funciona ininterruptamente.

NORMA XV

Visitas e Saídas

1. Os residentes podem ser visitados entre as 19:00 e as 20:00 durante a semana e entre as 14:00 e as 17:00 aos sábados, domingos e dias feriados;

1.1. Sempre que possíveis, as visitas devem ser do conhecimento prévio da Coordenadora do Lar Residencial que as autoriza e delas dá conhecimento à Ajudante de Lar em serviço. 1.2. Cabe a esta, autorizar ou não visitas inesperadas e não comunicadas pela Coordenadora, em função das actividades em curso e do transtorno que as mesmas causem ao bom funcionamento do Lar.

1.3. As visitas serão recebidas pelo residente na sala do r/c, podendo apenas recebê-las no seu quarto se, justificadamente, estiver acamado.

1.4. Com conhecimento da Ajudante de Lar em serviço, a Coordenadora do Lar Residencial pode, a título excepcional, autorizar visitas noutra hora.

1.5. Ao residente e suas visitas é exigido, dentro do Lar Residencial, um comportamento correcto e de respeito pelos demais, no estrito cumprimento dos preceitos regulamentares instituídos.

2. Após uma análise diagnóstica resultante do acompanhamento da situação familiar do residente e ouvida a Equipa Técnica poderá a Coordenadora autorizar a ida do mesmo à família, durante o fim-de-semana ou período de férias.

2.1. A saída autorizada nos termos precedentes, só se pode realizar mediante registo escrito em impresso para o efeito disponibilizado pela instituição com assinaturas da Coordenadora do Lar e do responsável pelo seu acolhimento no exterior.

2.2. A instituição reserva-se o direito de efectuar acompanhamento técnico aos seus residentes que se encontrem em situação prevista nos pontos precedentes

NORMA XVI

Pagamento da Mensalidade

O pagamento da mensalidade/comparticipação devida pelos serviços prestados nos termos do respectivo Contrato de Alojamento é efectuado na Secretaria da instituição ou por transferência bancária para a conta da Artenave, até ao dia 8 de cada mês e para o mês em curso.

NORMA XVII

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

1. Os valores da tabela de participações familiares foram calculados de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontram-se afixados em local bem visível.

2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que: R = Rendimento *per capita*; RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar; D = Despesas fixas; N = Número de elementos do agregado familiar.

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;

- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
3. A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
 4. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor os utentes e/ou legais responsáveis serão informados por escrito com 30 dias de antecedência.
 5. Anualmente serão efectuadas revisões nas comparticipações familiares, tendo-se em consideração eventuais alterações ocorridas nos rendimentos.

NORMA XVIII

Redução das Comparticipações

1. No caso de frequência de mais que um elemento de um mesmo agregado familiar, haverá uma redução correspondente a 10% no cálculo de cada uma das mensalidades.
2. As famílias cujos rendimentos se situem abaixo do limiar de subsistência serão objecto de avaliação socio-económica exaustiva a apresentar à Direcção que poderá determinar, caso a caso, uma eventual e temporária redução na comparticipação.

NORMA XIX

Faltas

1. O utente não perde direito à vaga no Lar, sempre que se ausente por períodos prolongados por motivo de doença ou outros considerados justificáveis;
2. Quando ausente, por períodos superiores a 15 dias, por motivos de doença, ou outros considerados justificáveis e excepcionais, poderá ser feita a adequação da comparticipação mensal relativamente a esse período.
3. O residente perde direito ao lugar sempre que se ausente sem justificação pelo prazo de 30 dias consecutivos, podendo o seu lugar ser ocupado por outro candidato.
4. As ausências não justificadas, não dispensam o pagamento dos valores correspondentes ao período em que ocorram, entendendo-se a sua cessação, logo que confirmada por escrito como irreversível ou, na ausência desta confirmação, ocorra o preenchimento da vaga.

NORMA XX

Refeições

1. A ementa diária, elaborada com uma periodicidade semanal, será afixada, mensalmente, em local visível para que os utentes e outros interessados tenham conhecimento da mesma.
2. O horário das refeições: 8:00 – pequeno-almoço; 10:30 - suplemento matinal 12:30 – almoço; 16:30 – lanche; 19:30 – jantar e 22:00 – ceia.
3. Serão fornecidas dietas desde que sejam apresentadas as correspondentes indicações médicas.
4. Por exigência do “HACCP” não é autorizada a entrada de alimentos que não sejam fornecidos pela própria instituição.
5. As refeições são servidas no refeitório. Em casos excepcionais, por motivos de saúde, poderão ser servidas no quarto;
6. Sempre que o utente não tome qualquer refeição no Lar deve avisar com antecedência;

7. Em conformidade com a distribuição de tarefas elaborada pelo Coordenador na medida das possibilidades de cada um, os residentes colaboraram na preparação e serviço de refeições;

8. Em circunstância alguma é permitido ao residente guardar comida no quarto.

NORMA XXI

Actividades / Serviços Prestados

Para além do que possa estar discriminado no respectivo contrato de Alojamento e justificado pelas características individuais do residente, o Lar Residencial assegura a todos os seguintes serviços e actividades:

1. Alojamento, alimentação, higiene pessoal e tratamento de roupas;
2. Primeiros socorros, cuidados de saúde clínicos e de enfermagem na medida das respectivas prescrições médicas;
3. Acesso a cuidados especiais de saúde sempre que a sua situação clínica o justifique;
5. Acompanhamento e apoio psicossocial ou psicoterapêutico;
6. Seguro de Acidentes Pessoal;
7. Acesso a cuidados médicos de emergência;
5. Actividades Ocupacionais, lúdicas e de convívio, direccionadas às capacidades de cada utilizador de acordo com as suas competências, as suas motivações e interesses, de forma a contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida;

NORMA XXII

Saídas e Outros Contactos com o Exterior

O Lar Residencial compromete-se a promover e proporcionar, contactos com a comunidade, nomeadamente, através da participação em actividades de exterior, sempre que possível e desejado pelo utente:

1. As actividades de exterior integram o plano anual e constam de passeios, visitas de interesse ou participação em eventos comunitários adequados às competências de cada um;
2. Ao fim de semana e dias feriados são promovidas, tanto quanto possível na comunidade, actividades de carácter lúdico e de convívio, direccionadas às capacidades de cada utilizador de acordo com as suas competências, as suas motivações e interesses, de forma a contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.
3. Mediante autorização prévia e escrita de familiar responsável, poderá o residente ser autorizado a sair da residência entre as 20:30 e as 22:00 e entre as 14:00 e as 19:00, ao fim de semana, salvas as seguintes condições:
 - 3.1. Condições climatéricas adequadas;
 - 3.2. Autonomia física e mental;
 - 3.3. Autorização da Ajudante de Lar;
4. A Artenave não se responsabiliza por quaisquer ocorrências verificadas durante a ausência, mas sim o familiar que subscreveu a autorização inicial.
5. Ainda para estimular o relacionamento com a família ou outros significativos externos, o Lar Residencial autoriza os residentes a receber chamadas telefónicas, ou a fazê-las, mediante o respectivo pagamento, das 19:00 às 21:30, durante a semana e das 9:00 às 22:00, aos sábados, domingos e feriados.
6. O uso do telemóvel pessoal é autorizado no mesmo horário, devendo, fora deste e sob pena de ser confiscado, encontrar-se desligado.

NORMA XXIII

Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal do Lar Residencial da Artenave encontra-se afixado em local visível ao público, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direcção Técnica, Equipa Técnica, Administrativo, Pessoal Auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XXIV

Direcção Técnica

A Direcção Técnica do Lar Residencial está confiada a uma Técnica, nos termos do Despacho Normativo nº 28/2006 da área das Ciências Sociais e Humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITO DOS RESIDENTES

NORMA XXV

Direitos e Deveres dos Utentes

1. São direitos dos utentes:
 - 1.1. O respeito pela sua individualidade e privacidade;
 - 1.2. Um ambiente de acolhimento que lhes permita sentir-se como em sua casa, dispondo de um espaço pessoal para expressão dos seus interesses, assim como um espaço de partilha com os outros, próprio da vivência em família;
 - 1.3. A organização do seu quarto, seu espaço privado, a seu gosto e com os objectos pessoais que considerem convenientes desde que previamente autorizados pela Coordenadora do Lar;
 - 1.4. Gerir os seus próprios recursos económicos, sempre que tenham autonomia para isso;
 - 1.5. A receber visitas, correio, telefonemas e a participar nas actividades internas e da comunidade, nos termos acima descritos;
 - 1.6. A ter acesso a recursos da comunidade, participando nas iniciativas que nela forem promovidas e que sejam do seu interesse;
 - 1.7. A convidar e a ser convidado por amigos e familiares, nos termos do presente regulamento ou em situações especiais desde que previamente acordadas com a Coordenadora do Lar;
 - 1.8. A beneficiar dos serviços acordados e das actividades previstas, bem como a participar nas tarefas do Lar que lhe permitam organização e sentido de autonomia;
 - 1.9. A obter apoio, assistência e / ou permanência de familiares ou amigos, sempre que o seu estado o justifique e não perturbe o normal funcionamento do Lar desde que previamente autorizado pela Coordenadora;
 - 1.10. A serem ouvidos e a tomarem parte, de acordo com as suas possibilidades, em todos os momentos de interesse para o seu projecto de vida, nomeadamente quanto à sua permanência ou a sua saída no Lar;
 - 1.11. A dirigir reclamações à Coordenadora do Lar, autonomamente ou com o necessário apoio, fazendo uso dos procedimentos para o feito instituídos;

2. São deveres dos utentes:

- 2.1. Observar as normas do presente regulamento, bem como outras decisões tomadas sobre o funcionamento do Lar;
- 2.2. Respeitar os espaços comuns, devendo ter o cuidado de os manter limpos;
- 2.3. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades na vida do Lar;
- 2.4. Pagar, mensalmente, o valor da comparticipação que foi acordada e outras despesas eventualmente efectuadas, designadamente as decorrentes de prejuízo negligente ou doloso causado à instituição;
- 2.5 Colaborar nas actividades da vida diária de forma a manter a higiene e conservação das instalações que utiliza, sempre que a sua autonomia o permita;
- 2.6 Cuidar da arrumação dos espaços colocados à sua disposição, em particular do seu quarto, devendo fazer diariamente a sua cama e manter em ordem a sua roupa e objectos pessoais;
- 2.7 Cumprir as tarefas que lhe são atribuídas;
- 2.8 Deitar-se e levantar-se a horas convenientes, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;
- 2.8. Apoiar os outros residentes na medida das suas possibilidades;
- 2.9. Contribuir para um ambiente agradável e harmonioso;
- 2.10. Respeitar os responsáveis, os colegas e familiares;
- 2.11. Cumprir os horários estabelecidos para as actividades;
- 2.12. Guardar sigilo sobre assuntos internos da residência e confidências dos seus colegas;
- 2.13. Pedir autorização à Ajudante de Lar em serviço sempre que pretende ausentar-se mesmo que com autorização prévia da família;
- 2.14. Respeitar as zonas ajardinadas existentes, preservando a limpeza das mesmas.

3. É expressamente proibido aos utentes:

- 3.1. Roubar, ou utilizar objectos ou valores que não lhes pertençam, bem como negociar, vender, comprar, trocar ou emprestar seja o que for com os colegas ou com os funcionários
 - 3.2. Consumir álcool ou drogas;
 - 3.3 Ter medicamentos em sua posse, não podendo ser responsabilizada a instituição das consequências do seu uso indevido se tal acontecer.
 - 3.4. Entrar noutra quarto que não o seu sem a autorização do próprio e da Ajudante de Lar em serviço;
 - 3.5. Trazer mobiliário e animais domésticos excepto se destes depender a sua autonomia;
 - 3.6. Fumar no interior do Lar Residencial;
 - 3.7. Colocar nas paredes do Lar Residencial, pregos, quadros, estampas etc., sem prévia autorização da Coordenadora;
 - 3.8. Ter, sem a devida autorização desta, aparelhos de som, rádios, ou televisores que possam perturbar o descanso dos outros utentes;
 - 3.9. Instalar quaisquer aparelhos eléctricos nos seus aposentos, sem prévia autorização da Coordenadora;
- ## 4. Podem ser factores de procedimento disciplinar, da admoestação verbal à exclusão:
- 4.1. O não cumprimento reiterado e persistente das regras;

4.2. O não cumprimento da actividade complementar que tenha justificado a admissão;

4.3. O consumo de álcool ou outras substâncias tóxicas;

4.5 Atitudes que coloquem em risco os outros ou o património da instituição, designadamente as que representem risco de agressão física, sexual ou de incêndio;

4.6 O não pagamento da mensalidade contratada, a partir do fim do terceiro mês de débito consecutivo.

5. O procedimento disciplinar é da responsabilidade da Coordenadora do Lar que ouvida a Equipa Técnica deve admoestar verbalmente com o respectivo registo, se for o caso, transmitir à Directora Técnica que informa a família em caso de suspensão temporária e da Directora Técnica ao Director Geral se a decisão, fundamentada, for da exclusão definitiva.

NORMA XXVI

Direitos e Deveres dos familiares

1. Os familiares têm direito:

1.1. À informação adequada acerca do funcionamento e regulamento do Lar Residencial e também do que respeita a doenças, visitas, evolução do processo educativo ou outras situações singulares que envolvam o utente.

1.2. A participar no Plano de Desenvolvimento Individual do seu educando;

1.3. A participar no planeamento das actividades da instituição sempre que o seu utente esteja envolvido.

2. Os familiares têm o dever de:

2.1. Colaborar com a Artenave em acções concertadas, numa perspectiva de recuperação/mudança, tendo sempre em vista a sua qualificação a todos os níveis;

2.2. Receber o utente sempre que, por causa ao mesmo imputável, se verifique prejuízo das normas, valores e princípios do Lar Residencial ou da instituição;

2.3. Cumprir e fazer cumprir o contrato de prestação de serviços em Lar Residencial subscrito para o seu educando.

2.4. Assegurar a medicação do seu educando, salvo decisão contrária acordada no respectivo contrato de alojamento, entregando-a, sempre que se justifique, à Ajudante de serviço, com conhecimento da Coordenadora e indicação clara da posologia acompanhada de cópia da respectiva receita médica

2.5. Fornecer as fraldas, no caso em que os utentes delas necessitem e o contrato não estipule o contrário;

2.6. Comunicar directamente à coordenadora do Lar Residencial qualquer anomalia de comportamento ou física, ocorrida durante a sua estadia em família.

NORMA XXVI

Direitos da Artenave

São direitos da Artenave:

1. Receber as participações mensais nos termos contratuais;

2. Dispor da colaboração e da lealdade do utente e seus familiares, no cumprimento do contrato celebrado;

3. O respeito pelo seu bom nome, pelos seus trabalhadores, seus órgãos sociais e respectivas famílias;

4. O cumprimento por parte do utente e seus familiares dos demais deveres legais e contratuais, bem como ser ressarcida de todos os prejuízos materiais ou morais, por eles causados, desde que com dolo ou negligentes.

NORMA XXVII

Deveres da Artenave

São deveres da Artenave para com os residentes e seus familiares:

1. Garantir o exercício de cidadania e o acesso aos direitos humanos, nomeadamente: autonomia, privacidade, participação, confidencialidade, individualidade, dignidade, oportunidades de igualdade e não discriminação;
2. Respeitar a individualidade e privacidade dos utentes e prestar-lhes os cuidados necessários ao seu bem-estar físico e emocional;
3. Respeitar as diferenças de género, sociais, económicas, religiosas, culturais e sexuais dos residentes e/ou pessoas próximas;
4. Respeitar o projecto de vida definido por cada residente, bem como os seus hábitos de vida, interesses, necessidades e expectativas;
5. Transmitir e garantir aos residentes, um clima de segurança física e emocional durante a sua permanência no Lar Residencial;
6. Estimular e apoiar as interações familiares como condição de equilíbrio afectivo e emocional dos utentes, promovendo, sempre que necessário, encontros com a família;
7. Proporcionar formação aos seus funcionários que contribua para as melhorias das suas competências no desempenho das suas tarefas;
8. Assegurar condições aos seus funcionários para o desenvolvimento das suas funções com zelo, responsabilidade e ética, contribuindo para a realização do trabalho de equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da instituição;
9. Exigir dos seus funcionários um ambiente calmo, flexível e responsável e um desempenho adaptado aos interesses e necessidades de cada residente permitindo-lhes continuar o seu desenvolvimento individual;
10. Comunicar à família todas as situações de doença grave ou acidente, promovendo em conjunto a solução mais adequada;
11. Garantir o direito ao residente de se manter acamado e de ser assistido nas melhores condições, sempre que tal se justifique e não haja melhor alternativa;

NORMA XXVIII

Depósito e guarda de bens dos utentes

1. Ao Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços será devidamente anexada a lista de bens e objectos de uso pessoal confiados à instituição no momento da admissão, ficando a sua gestão sob a responsabilidade da Coordenadora do Lar residencial.
2. O residente poderá ter em seu poder apenas os objectos de uso pessoal cujo manuseamento não ponha em causa a sua integridade física ou emocional ou de terceiros, não se responsabilizando a instituição por objectos e valores que não hajam sido, formalmente, confiados à sua guarda.

NORMA XXIX

Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a Artenave entidade gestora do Lar Residencial, é celebrado por escrito, um contrato de alojamento e prestação de serviços.
2. Para o efeito no número precedente, a Direcção da Artenave pode delegar a sua representação no Director Geral.

NORMA XXX

Cessação da prestação de serviços por iniciativa do residente

1. O contrato poderá ser rescindido pelo residente e seus pais ou encarregados de educação, por forma escrita, com indicação do dia e mês em que tiverem lugar e com a antecedência mínima de trinta dias.

2. O utente que tenha rescindido o contrato e venha posteriormente a requerer os mesmos serviços de Lar Residencial, fica sujeito aos critérios previstos no processo de admissão instituído, submetendo-se a este sem quaisquer vantagens ou inconvenientes decorrentes do vínculo anterior

NORMA XXX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Lar Residencial da Artenave dispõe de livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

Sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhes assiste, a Direcção da Artenave compromete-se a informar os residentes e os seus responsáveis legais, com antecedência mínima de 30 dias, de quaisquer alterações a introduzir ao presente regulamento. Das mesmas alterações, dará ainda conhecimento ao Centro Distrital de Segurança Social de Viseu.

NORMA XXXII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2010